

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/2/2013, Seção 1, Pág. 33.

Portaria nº 130, publicada no D.O.U. de 28/2/2013, Seção 1, Pág. 32.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Escola Superior do Ministério Público.		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Direito, da Fundação Escola Superior do Ministério Público, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC N°: 200813980		
PARECER CNE/CES N°: 331/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/9/2012

I – RELATÓRIO

Em 10 de junho de 2009, a Fundação Escola Superior do Ministério Público solicitou ao Ministério da Educação (MEC) o recredenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, ambos com sede na Rua Coronel Genuíno, nº 421, 6º andar, Centro, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

A mantenedora, criada em 1983 pela Associação do Ministério Público, do Rio Grande do Sul, oferecia, inicialmente, cursos de preparação à carreira no Ministério Público, atendendo necessidade social da região com *alta densidade populacional e concentração de serviços, o que configura quadro favorável à oferta de ensino na área jurídica* e mais tarde passou a oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu*; a Faculdade foi criada em 2005, credenciada pela Portaria MEC nº 3.640 de 17/10/05, com o nome de Escola Superior do Ministério Público, *denominação essa alterada para a atual pela Portaria MEC nº 738 de 17/06/10.*

A instituição foi diligenciada nas fases de Análise Documental e de Análise Regimental, sendo reiterada no Despacho Saneador, obtendo resultado satisfatório em suas respostas apresentadas às diligências.

Encerrada a análise processual da Secretaria de Educação Superior (SESu), encaminhou-se o pedido para os procedimentos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou Comissão de Verificação *in loco*, cuja visita ocorreu no período entre 21 a 25/11/2010. O Relatório nº 82.617, resultante da avaliação, datado de 30/11/2010, foi realizado pelos componentes da Comissão, a saber: os professores Tadeu da Mata Medeiros Branco e Armindo José Longhi, coordenados por Maria Lucia Accioly Teixeira Pinto.

II – MÉRITO

A instituição ainda não possui o Índice Geral de Cursos (IGC), mas o Conceito Institucional, atribuído a Instituição de Educação Superior (IES) em 2010, foi “4”. Não há referência a oferta de cursos de graduação na modalidade EaD. O único curso ativo oferecido

pela IES, na modalidade presencial, é o de Direito, bacharelado, autorizado pela Portaria MEC nº 846, de 4/4/2006, e reconhecido pela Portaria MEC nº 444, de 1/11/2011.

O curso de Direito foi avaliado pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), processo de reconhecimento e-MEC nº 200900165, cuja análise foi finalizada em novembro de 2011, obteve Conceito de Curso (CC) 5 (cinco), conforme tabela abaixo:

Curso	ENADE	CPC	CC	Ano
Direito (Bacharelado)	SC	SC	5	2010

Da análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), proposto para o período 2009-2014, e dos relatórios de autoavaliação de 2008 e de 2009, realizada pela Comissão do Inep, observou-se que estão condizentes com as determinações legais, contemplando *as dimensões demandadas e as exigências prescritas*.

No quadro abaixo constam os conceitos que a Comissão de Avaliação *in loco* atribuiu aos indicadores constantes no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para credenciamento.

Dimensão	Conceito
1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	5
2 – A política para ensino, a pesquisa e extensão	5
3 – A responsabilidade social	4
4 – A comunicação com a sociedade	3
5 – As políticas de pessoal	4
6 – Organização e gestão da instituição	4
7 – Infraestrutura física	3
8 – Planejamento e avaliação	4
9 – Políticas de atendimento aos discentes	3
10 – Sustentabilidade financeira	4

Dentre essas dimensões, cabe destacar o conceito 5 (cinco) da Dimensão 1 e da Dimensão 2, cujos indicadores configuraram *um quadro MUITO ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade* na avaliação da Comissão do Inep. Essas dimensões referem-se à avaliação da missão e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e à coerência entre as metas e os objetivos com as políticas de ensino, pesquisa e extensão propostas. Os avaliadores consideraram importante esta articulação com vistas à formação do discente, observando que há integração entre a graduação e os cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, o que pode proporcionar *o desenvolvimento da pesquisa em ambos os níveis de ensino com a participação de alunos de graduação e pós-graduação, e para a divulgação dos resultados mediante publicações*.

A Comissão também apontou, em suas considerações, como efetiva a participação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) na avaliação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o qual contempla de forma transversal *conteúdos como solidariedade, ética responsabilidade social, defesa do meio-ambiente*. Os projetos de pesquisa, os programas de extensão e cultura, afirma-se, estão voltados para as demandas sociais.

Os indicadores das dimensões que avaliam responsabilidade social, políticas de pessoal, organização e gestão institucional, planejamento e sustentabilidade financeira configuraram um quadro além do referencial mínimo de qualidade. Foi apontado que o PDI

prevê políticas de inclusão social e de portadores de necessidades especiais; que o quadro docente é altamente qualificado [5% (cinco por cento) especialistas e 95% (noventa e cinco por cento) mestres e doutores]; a Comissão Própria de Avaliação (CPA) está implantada, amplamente representada (três representantes de cada segmento); o processo de Avaliação Institucional é difundido, e os resultados produzem modificações. A Comissão constatou que a receita vem das anuidades, havendo *efetivo controle financeiro entre receitas e despesas correntes*.

O reconhecimento do curso de Direito da FMP (processo e-MEC nº 200900165) analisado pelo Inep, que designou uma Comissão para avaliação *in loco* (relatório nº 82276), atribuiu os seguintes conceitos às seguintes dimensões: Organização Didático-Pedagógica - 5, Corpo Docente - 5, Instalações Físicas - 5, resultando no Conceito Final 5. A Secretaria de Regulação do Ensino Superior (Seres) exarou parecer favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

A Seres considerou também os conceitos satisfatórios nas dimensões que avaliam a comunicação com a sociedade, a infraestrutura e as políticas de atendimento aos discentes, apontando que: a instituição *comunica-se bem com a sociedade, mas a Ouvidoria está prevista e não implantada*; que o plano de carreira do corpo técnico *está em fase de estruturação*; e, no atendimento ao aluno, o único aspecto negativo destacado foi o de não haver aderência ao programa PROUNI.

Considerações da SESu

Em 20 de junho de 2011, a SESu exarou relatório apontando que as condições de oferta do curso de Direito pela instituição apresentou coerência com o previsto no PDI nas 10 dimensões avaliadas pela Comissão do Inep, assim como se considerou que o conjunto processual atendeu à legislação vigente.

[...] percebe-se que a instituição atende a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais. Na visita às instalações, verificou-se que existe acesso mediante elevadores. [...] formação do quadro docente, a Faculdade atende as exigências legais. Pela titulação o corpo docente está assim distribuído: 19 doutores, 19 mestres e 2 especialistas. [...] planos de cargos e salários dos docentes, verifica-se que existe e está homologado no Ministério do Trabalho e Emprego. [...] contratação de professores, verificou-se que todos os professores são contratados pelo regime CLT, possuindo contrato de trabalho, disponível em suas pastas de trabalho.

A SESu manifestou-se favorável ao *recredenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Escola superior do Ministério Público do Rio Grande Sul, (sic) com sede e foro em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao *recredenciamento da Faculdade de Direito, da Fundação Escola Superior do Ministério Público, com sede na Rua Coronel Genuíno, nº 421, 6º andar,*

Centro, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Escola Superior do Ministério Público, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente